CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO 05/2020

Aprova o Regulamento de Extensão no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário IMEPAC – Araguari

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário IMEPAC – Araguari, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, regimenta o disposto na Meta 12.7 a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN que aprovou a Política de Extensão e o respectivo Regulamento, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2020;

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, CONCEPÇÃO, DIRETRIZES E MODALIDADES DA EXTENSÃO

Capítulo I – Dos princípios, Concepção e Diretrizes da Extensão

Art 1º. A Extensão no Centro Universitário IMEPAC - Araguari é atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora da instituição com os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao IMEPAC e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento, e conforme Resolução CNE/CES nº 07/2018.

§ 2º. As atividades de extensão devem integrar a matriz curricular e compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação do IMEPAC.

§ 3º. As diretrizes estabelecidas neste Regulamento se aplicam também aos cursos de Pós-Graduação da Instituição.

Art. 2º. A extensão no IMEPAC é norteada pelos seguintes princípios filosóficos e éticos:

I. igualdade entre as pessoas, independente de nacionalidade, gênero, cor, orientação sexual ou credo, opondo-se a qualquer espécie de discriminação e injustiça social;

II. busca contínua pela excelência acadêmica, alicerçada na inovação e na formação integral da pessoa humana;

III. respeito aos princípios de liberdade, de solidariedade e dos direitos humanos;

IV. garantia dos valores da democracia, do Estado de Direito daí decorrente e da Constituição da República;

V. proteção do meio ambiente e da natureza como fonte de vida e relacionada a justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, a pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual;

VI. inclusão da pessoa com deficiência, propiciando seu ingresso, permanência e sucesso no ensino superior em igualdade de condições; e

VII. responsabilidade com a sociedade.

Art. 3º. A concepção, organização e prática da extensão universitária no IMEPAC tem como diretrizes:

I. a interação dialógica da comunidade acadêmica do IMEPAC com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III. a produção de mudanças no IMEPAC e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador do IMEPAC com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social do IMEPAC com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do IMEPAC; e

XI. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade local, regional e brasileira.

Capítulo II – Das Modalidades da Extensão Universitária

Art. 4º. As atividades de extensão no IMEPAC estão organizadas nas seguintes modalidades:

I. Programas;

II. Projetos;

III. Cursos e Oficinas;

IV. Eventos;

V. Prestação de Serviços.

Art. 5º. As atividades de extensão serão desenvolvidas de forma presencial nas dependências da instituição e/ou por meio de parcerias com entidades públicas/privadas e sociedade civil.

§ 1º. Dependendo da especificidade da atividade de extensão e resguardados seus objetivos e finalidades, seu desenvolvimento poderá ser mediado por ferramentas de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º. As atividades de extensão, em todas as suas modalidades, devem estar vinculadas à formação dos estudantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Plano de Desenvolvimento Institucional, incluindo o Projeto Pedagógico Institucional e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 6º. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente na região do polo de apoio presencial, no qual o aluno esteja matriculado.

TÍTULO II – DOS PROGRAMAS, PROJETOS, Cursos, Oficinas, Eventos e prestação de serviços DE EXTENSÃO

Capítulo I – Dos Programas e Projetos de Extensão

Seção I – Da Definição e Proposta para Criação de Programas e Projetos de Extensão

Art. 7º. Constituem os Programas de Extensão um conjunto de projetos, de caráter institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum, que envolvem planejamento a longo prazo, seleção de público-alvo e que promovam considerável impacto social.

Art. 8º. Os Projetos de Extensão constituem-se como ações extensionistas contínuas ou de periodicidade fixa, de caráter institucional, com objetivo específico a curto e médio prazo.

Parágrafo Único. Um Projeto de Extensão, enquanto ação processual e contínua, pode ser desenvolvido de forma isolada ou fazer parte do conjunto de projetos de um Programa de Extensão.

Art. 9º. Os responsáveis por Programas e/ou Projetos de Extensão, de acordo com as diretrizes da Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura (CEPEC), deverão apresentar:

I. agenda/cronograma anual de ações e eventos previstos;

II. relatório/ata de todas as ações desenvolvidas;

III. relação de participantes; e

IV. registros diversos (campanhas de divulgação, fotos, matérias/publicações, entre outros).

Art. 10º. A proposta para criação de novo programa ou projeto de extensão é aberta a todos os membros da comunidade acadêmica, podendo ser apresentada à CEPEC das seguintes formas:

I. em processos de chamadas institucionais, por meio de edital específico para essa finalidade, observadas as normas estabelecidas; ou

II. por livre iniciativa de um ou mais membros da comunidade acadêmica.

§ 1º. As propostas para novos programas ou projetos de extensão devem ser apresentadas de acordo com os formulários disponíveis na CEPEC e estar alinhadas aos Eixos de Atuação institucionais e/ou aos Projetos Pedagógicos de Curso, contendo:

I. indicação da modalidade (programa ou projeto.);

II. cronograma e prazos de execução;

III. público-alvo (pessoas a serem atendidas/beneficiadas);

IV. objetivos previstos;

V. recursos a serem aplicados (recursos materiais, financeiros e físicos);

VI. área geopolítica abrangida;

VII. parceiros vinculados; e

VIII. dados dos participantes responsáveis e da forma de coordenação prevista.

§ 2º. A chamada de programa/projeto de extensão será aberta por meio de Edital, onde serão dispostas todas as normas e prazos, tendo como objetivo o fomento a ações específicas de interesse da instituição e dos cursos.

§ 3º. A proposta apresentada somente será analisada se estiver munida de orçamento detalhado.

§ 4º. As propostas devem, obrigatoriamente, ser protocoladas na CEPEC, sendo que protocolos ou entregas em outros setores não serão objeto de análise.

Art. 11º. Após análise da CEPEC, a proposta será encaminhada para aprovação da Direção de Graduação e Pós-Graduação e, posteriormente, para a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que observados e cumpridos os aspectos formais quanto à organização dos planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados a partir do preenchimento do formulário próprio.

§ 1º. As propostas apresentadas serão avaliadas segundo o disposto na Política de Extensão, no PDI, neste Regulamento e demais normas pré-estabelecidas pela CEPEC, garantindo lisura e transparência ao processo.

§ 2º. As propostas apresentadas que necessitem de dotação orçamentária não prevista no orçamento da CEPEC dependerão de aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 3º. Após a aprovação de uma proposta de programa ou projeto de extensão, caberá à CEPEC a articulação com os setores envolvidos para viabilizar sua execução.

Seção II – Dos Programas e Projetos de Extensão em Funcionamento

Art. 12. Os programas e projetos em funcionamento devem constar no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado pelo CONSUN, cabendo à CEPEC a articulação com os demais setores para as providências visando a plena execução de todos eles.

Seção III – Da Execução dos Programas e Projetos de Extensão

Art. 13. Compete à Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura - CEPEC a execução e acompanhamento dos programas e projetos de extensão, zelando pelo alcance de seus objetivos e disponibilizando as informações sempre que necessário, em especial nas avaliações institucionais e de curso.

Art. 14. Os programas e projetos de extensão institucionais devem cumprir agenda com cronograma anual de atividades mediante apresentação da programação prevista pelos professores e alunos responsáveis à CEPEC.

Art. 15. Os programas e projetos de extensão devem ter um professor responsável e condutor das ações, o qual deverá garantir a participação dos alunos nas atividades e o cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas neste Regulamento e demais normativas da CEPEC.

Seção IV – Das Bolsas para Programas e Projetos de Extensão

Art. 16. Os projetos e programas de extensão, em especial de atendimento à comunidade, podem contar com alunos-bolsistas participantes das atividades regulares no cenário de ação em duas modalidades:

I. Bolsa de Extensão; ou

II. Bolsa de Estágio.

§ 1º. Cabe à Reitoria a definição do número de bolsas a serem disponibilizadas em cada programa ou projeto de extensão.

§ 2º. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com aprovação da Reitoria, a definição da modalidade de bolsa que melhor atender às necessidades do Programa ou Projeto, considerando também a dotação orçamentária do mesmo.

Art. 17. A Bolsa de Extensão e de Estágio tem por objetivo estimular a participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IMEPAC no processo de integração da instituição com a sociedade, por meio dos programas e projetos de extensão, de forma a contribuir para a sua formação humana, técnica-profissional e cidadã.

Art. 18. As **Bolsas de Extensão** serão ofertadas sob a forma de desconto na mensalidade, a partir de processo de seleção de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados aos programas e projetos, por meio de Edital próprio, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Os alunos serão selecionados a partir de critérios estabelecidos no Edital e depois de selecionados assinarão Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um ano) havendo concordância entre as partes.

§ 2º. Para os alunos beneficiários de bolsa integral pelo PROUNI, o valor da bolsa será repassado por meio de cheque nominal.

§ 3º. O valor das bolsas será informado no Edital de Seleção.

§ 4º. Sendo a bolsa de extensão um incentivo ao aluno, não será permitido o acúmulo com outras bolsas concedidas pelo IMEPAC.

Art. 19. As **Bolsas de Estágio** serão ofertadas sob a forma de pagamentos diretamente ao aluno, a partir de processo de seleção de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados aos programas e projetos, por meio de Edital próprio, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, desde que observados os critérios estabelecidos pela Lei 11.788/2028 (Lei de Estágio).

§ 1º. Os alunos serão selecionados a partir de critérios estabelecidos no Edital e depois de selecionados assinarão Termo de Compromisso de Estágio junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme legislação específica.

§ 2º. O valor da bolsa de estágio será informado no Edital de Seleção.

§ 3º. Sendo a bolsa de estágio um incentivo ao aluno, não será permitido o acúmulo com outras bolsas concedidas pelo IMEPAC.

Seção V – Do Acompanhamento dos Programas e Projetos de Extensão

Art. 20. Cada programa ou projeto de extensão contará com um professor responsável pelo acompanhamento de suas atividades, tendo como competências:

I. organizar os planos de trabalho, as metodologias e os instrumentos de coleta de indicadores do programa ou projeto sob sua responsabilidade;

II. fazer cumprir o cronograma de atividades e das ações planejadas dentro dos programas ou projetos;

III. supervisionar, orientar e apoiar os alunos bolsistas e/ou equipes de alunos na execução de suas atividades no programa ou projeto, garantindo o alcance dos objetivos propostos e a produção de conhecimento em articulação com o ensino e a pesquisa;

IV. sistematizar e registrar os resultados consolidados das atividades executadas;

V. enviar à CEPEC relatórios dos resultados das atividades de forma consolidada, sempre que solicitado;

VI. realizar ações motivadoras para engajar mais alunos e professores nas atividades do programa ou projeto; e

VII. incentivar os alunos envolvidos no programa ou projeto a desenvolverem pesquisas e artigos científicos sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 21. O IMEPAC incentivará e estimulará a participação, dos alunos regularmente matriculados, nos programas e projetos de extensão, cabendo a estes quando do exercício das atividades assumidas:

I. cumprir a agenda de atividades programadas sob orientação do professor responsável;

II. planejar as atividades do programa ou projeto sob sua responsabilidade, quando beneficiário de bolsa, cumprindo a carga horária definida no Edital de Seleção e Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão ou de Estágio, sob a supervisão e acompanhamento do professor responsável;

III. fazer e encaminhar à CEPEC os registros das atividades realizadas nos formulários próprios, sob a supervisão e orientação do professor responsável;

IV. encaminhar à CEPEC os relatórios parciais e finais de atividades e documentos comprobatórios das ações e atividades realizadas, sob a supervisão do professor responsável, quando beneficiário de bolsa de extensão ou estágio;

V. realizar as atividades propostas pela CEPEC e/ou professor responsável com compromisso e respeito aos assistidos/atendidos do programa ou projeto; e

VI. cumprir as normas e recomendações dos locais das atividades, seja no IMEPAC ou instituições parceiras.

Art. 22. Encerrada a execução do cronograma do projeto ou programa de extensão, caberá aos responsáveis o encaminhamento à CEPEC de todos os documentos comprobatórios (portfólio) de realização das atividades anuais, em especial:

I. relatório final;

II. fichas ou listas de controle de presença dos participantes;

III. materiais didáticos utilizados;

IV. registos de atividades e práticas aplicadas;

V. registros fotográficos das atividades desenvolvidas; e

VI. pesquisa de opinião.

Capítulo II – Dos Cursos e Oficinas de Extensão

Seção I – Da Definição de Cursos e Oficinas de Extensão

Art. 23. Considera-se como curso ou oficina de extensão um conjunto articulado de ações pedagógicas, com tema específico, planejadas e organizadas de modo sistemático, abertos à comunidade acadêmica interna e externa.

Parágrafo único. A carga horária do curso ou oficina dependerá de seu conteúdo programático, sendo definida pelo professor responsável.

Art. 24. Os cursos de extensão e oficinas tem como foco a atualização, complementação ou ampliação de conhecimentos, experiências e vivências, bem como a qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais.

§ 1º. Os cursos de extensão são abertos à participação da comunidade externa, podendo ou não ter pré-requisitos para a matrícula, dependendo de sua especificidade.

§ 2º. As oficinas se caracterizam pelo seu caráter eminentemente técnico-prático.

Seção II – Da Proposta, Criação e Oferta de Cursos e Oficinas de Extensão

Art. 25. A criação de cursos e oficinas de extensão, observadas as normas, dados e prazos definidos pela CEPEC, se dará por chamada da CEPEC ou livre iniciativa de coordenadores, professores, alunos e colaboradores do IMEPAC.

§ 1º. A proposta de criação de cursos e oficinas por chamada se dará quando da elaboração ou atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, onde constará o planejamento dos cursos a serem ofertados no período de vigência.

§ 2º. A proposta de criação de cursos e oficinas por livre demanda se dará a cada semestre, conforme agenda da CEPEC, devendo aqueles cursos aprovados serem inseridos no PDI no momento de sua atualização.

Art. 26. Protocolada a proposta para criação de um curso ou oficina de extensão, esta será analisada pela Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura – CEPEC e, se atestada sua viabilidade, será encaminhada para aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. Caberá à CEPEC e à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão a análise dos aspectos pedagógicos e logísticos da proposta apresentada e à Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças a análise da viabilidade financeira, para fins de aprovação final.

Art. 28. O curso ou oficina, após aprovação final, será ofertado, observados os critérios descritos no formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura - CEPEC.

Parágrafo único. As planilhas orçamentárias dos cursos, a partir do critério de carga horária, serão aprovadas pelo Setor Financeiro ligado à Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças, observados os critérios descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado pela CEPEC.

Art. 29. Transcorrido todo o processo de aprovação da proposta de curso/oficina, bem como a aprovação do seu orçamento pelo setor financeiro, caberá à CEPEC acionar os setores envolvidos e acompanhar todas as tratativas acerca da divulgação, acompanhamento das inscrições e pagamento de taxas se previstas, bem como todas as providências necessárias para início do curso.

Parágrafo único. Caso o número de inscritos seja inferior ao número mínimo estabelecido pela CEPEC para abertura da turma do curso ou oficina ofertada, este será cancelado, podendo ser ofertado novamente em momento oportuno.

Art. 30. Concluída a turma do curso ou oficina, caberá ao(s) professor(es) responsável(eis) encaminhar(em) os documentos comprobatórios da realização efetiva do curso ou oficina, a saber:

I. ficha de Controle de Frequência: destinada a todas as modalidades e preenchida no ato da realização do curso ou oficina como comprovante/cadastro dos participantes;

II. consolidação de Avaliação de Participantes: de caráter quanti-qualitativo, é preenchida pelo público-alvo como forma de apurar impacto do curso ou oficina sobre público;

III. ficha de Avaliação pelo Parceiro (quando for o caso): preenchida ao final do curso ou oficina, quando este for realizado em parceria com outra instituição/organização; e

IV. portfólio do responsável: relatório de percepção, publicações e registros fotográficos, materiais de divulgação, entre outros, de caráter quanti-qualitativo, sob responsabilidade do responsável pelo curso ou oficina.

Capítulo III – Dos Eventos

Seção I – Da Definição dos Eventos de Extensão

Art. 31. Os eventos de extensão são atividades pontuais, de curto prazo, realizadas no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e

divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo ter abrangência, local, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 32. São exemplos de eventos de extensão, entre outros:

I. Congresso: evento com duração de 3 ou mais dias, com tema/área de conhecimento definido, a partir de um conjunto de atividades científicas, em módulos ou sessões organizadas de diversas formas, como palestras, minicursos, conferências, entre outros; aberto ao público e com momento de apresentação de trabalhos originais de pesquisas e estudos científicos;

II. Seminário: evento com fins de suscitar o debate sobre determinados temas, por meio de estudo e análises, organizado com um orador e com auditório, de forma dinâmica com momentos de exposição, discussão e conclusão;

III. Encontro: evento com porte e duração variável, nos quais participantes se reúnem com a finalidade de discutir temas de interesse comum, através de exposição, informação e possíveis resoluções a serem tomadas para determinado tipo de problema;

IV. Conferência: encontro formal de especialistas, em que se discutem questões consideradas importantes, com variadas opiniões para tomada de decisões, podendo ser aberto a debate ou não;

V. Ciclo de Debates: eventos, compreendendo ciclos, circuitos ou semanas, caracterizado pela apresentação, informação e/ou atualização sobre temas específicos, por dois ou mais especialistas ou oradores ao público com interesses comuns, possibilidade de participação ordenada de embates e questionamentos;

VI. Mesa-redonda: é um evento que funciona com elemento moderador, orientando à discussão para que ela se mantenha sempre em torno do tema principal, expositores com tempo limitado para apresentar suas ideias e abertura para debate final;

VII. Palestra: evento de curta duração, com objetivo de apresentar de forma sucinta alguma novidade ou temáticas interdisciplinares e/ou interprofissionais, visando novos conhecimentos, pressupondo preleção acompanhada de período de perguntas e debates ordenados com a plateia;

VIII. Exposição: exibição organizada aberta a público, de obras de arte, novas tecnologias, produtos, fotografias, documento/arquivos, entre outros, em espaço, estrutura e forma de interação definidos, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos, *showroom*, museus itinerantes, etc;

IX. Espetáculo: evento de demonstração de expressão artístico-cultural sob forma de apresentação cênica e/ou musical pública, compreendendo performance e interpretação de concertos, *shows*, apresentação teatral, recital, exposição cinematográfica, apresentações de canto, dança, em espaço e estrutura definidos;

X. Festival: série de eventos de celebração e festividade artístico-cultural, religiosa ou esportiva, realizado concomitante em determinado tempo, com edições periódicas organizadas, promovendo interação social;

XI. Evento esportivo: atividade desportiva, de caráter competitivo ou não, compreendendo torneios, olimpíadas, campeonatos, entre outros;

XII. Visita técnica: conjunto de ações ou encontro que promova integração entre teoria e prática, pela interação do aluno com o universo profissional, proporcionando formação completa e compreendendo viagens, visitas pontuais a cenários variados (empresas e entidades públicas e privadas, reservas ambientais, etc), estudos de campo, entre outros.

Art. 33. Os eventos de extensão devem estar integrados à Política de Extensão, ao Programa de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Artístico e Cultural – PRO-ITAC e ao Programa de Incentivo à Participação e Realização de Eventos Científicos – PRO-IPREC, na Política de Pesquisa, do Centro Universitário IMEPAC Araguari.

Seção II – Da Criação, Oferta e Execução dos Eventos de Extensão

Art. 34. Os eventos de extensão podem ser oferecidos a qualquer tempo, nas dependências do IMEPAC ou em outros espaços adequados a sua oferta.

Art. 35. Os eventos de extensão dependem da aprovação da CEPEC para sua oferta, devendo a solicitação ser apresentada em formulário próprio com, no mínimo, **10 (dez) dias** de antecedência à data de realização.

§ 1º. A CEPEC avaliará a viabilidade do evento, encaminhando a proposta para aprovação da Direção de Graduação e Pós-Graduação e, após aprovada, tomará as providências para divulgação à comunidade acadêmica.

§ 2º. Para os eventos realizados em parceria com outras instituições, o procedimento é o mesmo e também dependerá da aprovação prévia da CEPEC.

Art. 36. Podem apresentar proposta de evento de extensão professores, colaboradores e alunos.

Parágrafo único. As propostas de eventos de extensão em parceria, apresentadas por instituições da comunidade externa, devem ser avaliadas previamente pela Reitoria.

Art. 37. A proposta para oferta de eventos de extensão deve ser apresentada em formulário próprio para análise e aprovação da Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura - CEPEC, da Direção de Graduação e Pós-Graduação e, por último, da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, que avaliarão os aspectos pedagógicos.

Art. 38. As propostas de eventos de extensão que apresentarem planilha de custos a serem suportados pelo IMEPAC, serão encaminhadas para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 39. Aprovada a proposta, caberá a Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura - CEPEC as providências junto aos setores institucionais envolvidos, bem como acompanhar todas as tratativas acerca da divulgação acompanhamento e suporte do evento.

§ 1º. Caberá aos organizadores responsáveis, a implantação dos procedimentos necessários para execução e avaliação pedagógica do evento aprovado.

§ 2º. Caberá ao setor de Comunicação e Marketing as providências para controle e supervisão do fluxo de entrada de público externo nos eventos organizados pela instituição.

Art. 40. Após a realização do evento, caberá aos organizadores o envio da documentação comprobatória à CEPEC, a saber:

I. ficha de Controle de Frequência: preenchida no ato da realização da ação como comprovante/cadastro dos participantes;

II. consolidação de Avaliação de Participantes: de caráter quanti-qualitativo, é preenchida pelo público-alvo como forma de apurar impacto do evento;

III. ficha de Avaliação pelo Parceiro: preenchida após o encerramento do evento pelo parceiro, quando for o caso;

IV. portfólio dos organizadores: relatório de percepção, publicações e registros fotográficos, materiais de divulgação, entre outros, de caráter quanti-qualitativo.

Capítulo IV – Da Prestação de Serviços

Seção I – Da Definição da Prestação de Serviços

Art. 41. Entende-se por prestação de serviços a realização de trabalho oferecido pela IMEPAC ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), vinculado à área dos cursos ofertados.

§1º. A prestação de serviços como atividade de extensão deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação, podendo ser permanente, temporário ou eventual.

§ 2º. A prestação de serviços estará sempre vinculada a programas, projetos e eventos de extensão e/ou a estágios supervisionados.

Art. 42. São considerados serviços de extensão no IMEPAC, dentre outros:

I. Atendimento à Saúde Humana: serviços de promoção humanizada à saúde do indivíduo como campanhas de vacinação, consultas, acompanhamento médico ambulatorial, serviços em emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, consultas e acompanhamento psicológicos, avaliação física, prescrição, orientação e acompanhamento na realização das modalidades esportivas, de dança, promoção e prevenção de saúde, acompanhamento de doentes crônicos, entre outros;

II. Serviço Eventual: serviço de caráter temporário e ocasional a empresas, entidades e ao cidadão, como consultoria, assessoria, curadoria, auditoria, respostas técnicas, desenvolvimento de produtos ou customizações, atendimento ao consumidor, cooperação interinstitucional e/ou internacional, entre outros;

III. Exames e laudos técnicos: serviço de emissão de provas/comprovações materiais, como laudos, exames e perícias e outros serviços credenciados na instituição;

IV. Atendimento jurídico e judicial: democratização da justiça pelo serviço de atendimentos à comunidade no que se refere à orientação ou encaminhamento jurídico-judiciais no Núcleo de Prática Jurídicas e no Posto de Atendimento Pré-Processual, onde funciona o Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) em parceria com o Tribunal de Justiça;

V. Atendimento à Saúde Animal: serviço de atendimento à saúde animal visando seu bem estar, detecção e adoção precoce de medidas de controle de doenças, como consultas ambulatoriais, de emergência e urgência, vacinação, internações e cirurgias veterinárias, exames laboratoriais, fertilização/inseminação, entre outros;

VI. Atendimento pedagógico: serviço de apoio pedagógico, destinado ao atendimento às necessidades de estudantes da Educação Básica como parte do processo ensino-aprendizagem, inclusive com oferta de educação infantil;

VII. Atendimento em modalidades artístico-culturais, científica, tecnológica e/ou de lazer, em espaços permanentes ou temporários: serviços com fins de orientação e acompanhamento na realização e participação da comunidade em atividades artístico-culturais, científica, tecnológica e/ou de lazer;

VIII. Atendimento em ações sociais comunitárias organizadas pela instituição, por alunos ou por entidades público-privadas em que haja prestação de serviços diversos, inclusive por meio dos projetos integradores;

Art. 43. A prestação de serviços de extensão representa papel estratégico de natureza acadêmica, com vínculo indissociável do ensino e pesquisa, não devendo ser confundida com serviços meramente assistencialistas.

Art. 44. Os estágios supervisionados obrigatórios, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, dependendo de sua organização, podem caracterizar a prestação de serviços à comunidade.

Seção II – Da Criação, Oferta e Execução dos Serviços de Extensão

Art. 45. A prestação de serviços que esteja vinculada a algum programa, projeto e evento de extensão ou estágio supervisionado obrigatório, obedecerá às normas nos ordenamentos destes.

Art. 46. A prestação de serviços como atividade de extensão pontual pode ser solicitada junto à CEPEC por professores, coordenadores ou responsável por instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 1°. As solicitações devem ser apresentadas com no mínimo **20 (vinte)** dias de antecedência para análise e aprovação da CEPEC e da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. As solicitações de prestação de serviços que envolvam custos a serem suportados pelo IMEPAC devem ser encaminhadas para aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 3°. Os serviços aprovados que dependam de formalização de contrato serão encaminhados à Assessoria Jurídica para as providências, estando aptos a serem iniciados somente após o contrato assinado.

§ 4º. As propostas de prestação de serviços de extensão devem ser apresentadas em formulário próprio.

Art. 47. Aprovada a proposta, caberá à Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura – CEPEC apoiar os organizadores para que a prestação de serviços seja feita com a qualidade exigida pelo IMEPAC.

Art. 48. Compete aos responsáveis pelos serviços as providências necessárias para a sua execução e avaliação/impacto.

Art. 49. Encerrada a prestação dos serviços, caberá aos organizadores encaminharem à CEPEC e à coordenação do curso, se for o caso, todos os documentos comprobatórios da atividade, a saber:

I. ficha de Controle de Frequência: preenchida no ato da realização do serviço como comprovante/cadastro dos participantes;

II. consolidação de Avaliação de Participantes: de caráter quanti-qualitativo, é preenchida pelo público-alvo como forma de apurar impacto do serviço prestado;

III. ficha de Avaliação pelo Parceiro (quando for o caso): preenchida ao final da prestação do serviço;

IV. portfólio dos organizadores: relatório de percepção, publicações e registros fotográficos, materiais de divulgação, entre outros, de caráter quanti-qualitativo, sob responsabilidade dos organizadores.

TÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO DA EXTENSÃO AO CURRÍCULO DOS CURSOS

Capítulo I – Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 50. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC) do IMEPAC devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.

Parágrafo único. A Extensão deve estar integrada ao currículo dos cursos de graduação do IMEPAC compondo, no mínimo, **10% (dez por cento) do total da carga horária do curso.**

Capítulo II – Das Atividades Passíveis de Curricularização (EXT)

Art. 51. São formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação do IMEPAC as Atividades Curriculares em Extensão e a caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão, que assim se apresentam:

I. **Atividades Curriculares em Extensão**: constituem os programas, projetos e prestação de serviços de extensão devidamente especificados no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e cadastradas na CEPEC, nos quais o aluno pode atuar como membro da equipe e agente da atividade;

II. **A caracterização de carga horária prática de unidades curriculares como extensão:** deverá ser especificada no PPC, cadastrada no sistema acadêmico, nas unidades curriculares que efetivamente desenvolverem ações de extensão, aprovadas pelo Colegiado do Curso e deverá ser feita a equivalência da carga horária.

Art. 52. Para que a atividade de extensão seja passível de curricularização, o aluno deve ser agente da atividade, excluindo aquelas onde ele é apenas ouvinte.

Seção I – Das Atividades Curriculares em Extensão (ACE)

Art. 53. As atividades Curriculares em Extensão (ACE) são curricularizadas quando se aplicam às seguintes situações:

I. como parte das atividades complementares em extensão;

II. como atividades curriculares em extensão, propriamente ditas;

III. como componente curricular de estágio obrigatório.

§ 1º. Nas situações previstas nas alíneas "I" e "II", o aluno pode optar pela experiência que deseja ter em extensão, sendo inscrito como membro da equipe e, portanto, agente da atividade de programas, projetos e eventos devidamente cadastrados.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o aluno, uma vez certificado, tal como ocorre com as atividades complementares, poderá em concordância com o calendário estabelecido pelo curso, apresentar a certificação para fazer constar a carga horária realizada em ACE.

§ 3º. Na situação prevista na alínea "III", o estágio obrigatório precisa conter as características que delimitam o campo, atendendo às diretrizes da extensão, conforme o perfil da formação profissional, observado a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º. A equiparação do estágio à extensão está prevista no Art. 2º da Lei nº 11.788/2008, fundamentando o que disposto no § 3º.

Art. 54. Nas situações das alíneas "I" e "II" do Art. 53, como parte das Atividades Complementares em Extensão e Atividades Curriculares em Extensão, deve-se considerar as seguintes questões:

I. as situações escolhidas devem ser especificadas no PPC;

II. as Atividades Complementares em Extensão devem ser estabelecidas no PPC como Atividades Curriculares em Extensão (ACE);

III. as Atividades Curriculares em Extensão (ACE) são aquelas na qual o estudante é agente da atividade;

IV. a coordenação do Curso deve instruir o estudante sobre todas as definições tomadas a respeito desta forma de curricularização, sobretudo sobre a diferença entre a Atividade Curricular em Extensão e a Atividade Complementar (estudos de formação complementar de extensão);

V. no PPC deve ser explicitado os programas, projetos e ações de extensão que podem ser feitos, se podem ser em outros cursos, outras unidades e até em outras instituições (nacionais e estrangeiras), bem como a carga horária mínima e máxima em ACE;

VI. a coordenação do curso deve definir quando o estudante ingressará com as certificações para a contagem da carga horária ACE, nas duas situações;

VII. Caberá à Secretaria da Coordenação o controle e o repasse das informações sobre a integralização da carga horária à Secretaria Acadêmica para que conste no histórico do aluno;

VIII. Situações não previstas para aproveitamento devem ser analisadas pelos respectivos Colegiados dos cursos, considerando o perfil do egresso a ser construído.

Art. 55. Na situação da alínea "III" do Art. 54, como Componente Curricular de Estágio Obrigatório, deve-se considerar as seguintes questões:

I. a situação deve ser explicitada no PPC;

II. na regulamentação do Estágio deve constar as normas e carga horária de extensão integrada;

III. na matriz curricular deve constar uma coluna com a carga horária de estágio a ser contada como extensão (EXT);

Seção II – Da Caracterização de Carga Horária Prática de Unidades Curriculares como Extensão

Art. 56. A Caracterização de carga horária prática de unidades curriculares como extensão aplica-se em situações nas quais as horas práticas da unidade curricular, seja obrigatória ou optativa, são realizadas em ações em que se identificam as diretrizes da Extensão Universitária.

§ 1º. A unidade curricular a ser caracterizada como extensão deve ter parte da sua carga horária em contato parcial ou total com públicos externos ao IMEPAC e em atividades que atendam as diretrizes da extensão.

§ 2º. Para caracterizar uma unidade curricular como extensão, a carga horária prática desta deve ser realizada de forma integrada com um programa ou projeto de extensão cadastrado e ativo na CEPEC.

Art. 57. São normas para a caracterização de carga horária de unidade curricular de um curso como extensão:

I. a unidade curricular deverá ser especificada no PPC;

II. a carga horária prática da unidade curricular deverá ser identificada com a sigla EXT;

III. a ementa da unidade curricular deverá informar o título do programa/projeto de extensão ao qual a unidade curricular estará integrada;

IV. podem ser vinculados a esta carga horária EXT um ou mais programas/projetos de extensão;

V. o plano de ensino da unidade curricular deverá conter o título do programa/projeto vinculado;

VI. só poderão ser certificados os alunos que cumprirem atividades acima da carga horária prevista para a unidade curricular no Plano de Ensino, desde que previsto pelo programa/projeto de extensão.

TÍTULO IV – DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 58. As atividades de extensão do IMEPAC devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura -CEPEC é a instância administrativa responsável pela sistematização, acompanhamento, assentamento e registro da extensão.

Capítulo I – Do Registro da Extensão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 59. No Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IMEPAC deve constar sobre a extensão:

I. o resumo da Política de Extensão;

II. a concepção de extensão de acordo com este Regulamento e com a Resolução CNE/CES nº07/2018, que será aplicada na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

III. o planejamento das atividades institucionais de extensão em todas suas modalidades;

IV. a forma de registro das atividades de extensão de acordo com este Regulamento;

V. a descrição das modalidades de atividades de extensão previstas;

VI. as estratégias para a creditação curricular e de participação dos alunos nas atividades de extensão;

VII. o planejamento para a autoavaliação da extensão, com as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes neste Regulamento; e

VIII. a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 60. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPCs) devem ressaltar o valor das atividades de extensão enquanto componente curricular formativo, caracterizando-as quanto:

I. à participação dos estudantes, permitindo-lhes a creditação de carga horária curricular após a devida avaliação;

II. à descrição das formas e modalidades de aproveitamento das atividades de extensão dentro dos 10% da carga horária do curso e observado o disposto neste Regulamento;

III. aos programas, projetos, eventos e prestação de serviços onde o aluno poderá desenvolver atividades de extensão;

IV. à articulação das atividades de extensão previstas com as competências estabelecidas no perfil do egresso.

Capítulo II – Do Registro da Realização das Atividades de Extensão

Art. 61. A CEPEC, no âmbito de sua atuação, será o responsável pela sistematização, registro e arquivo das evidências das atividades de extensão, mantendo em arquivo atualizado:

I. as atividades desenvolvidas em cada modalidade e as evidências de sua realização;

II. as evidências do alcance social das atividades desenvolvidas;

III. o número de pessoas atendidas/alcançadas com as atividades de extensão;

IV. os alunos bolsistas e professores responsáveis por programa ou projeto;

V. os resultados da autoavaliação da extensão;

VI. as ações de melhorias com base nos resultados da autoavaliação; e

VII. os planos de ação para o cumprimento dos objetivos e metas do PDI.

Art. 62. O registro das evidências de realização das atividades de extensão será feito por meio de:

I. lista de presença;

II. material de divulgação da atividade;

III. ficha de avaliação pelos usuários/participantes;

IV. fotos e vídeos; e

V. declaração de parceiros.

§ 1º. Cada atividade de extensão possui características próprias, podendo ser dispensados um ou mais itens da lista de evidências descrita no *caput* do artigo, dependendo de suas peculiaridades.

§ 2º. Cada aluno, professor ou técnico-administrativo responsável por determinada atividade de extensão deve responsabilizar-se pela coleta das evidências de sua realização, em documentos próprios disponibilizados pela CEPEC.

§ 3º. Cabe à CEPEC orientar os responsáveis por atividades de extensão, em todas as modalidades, quanto às evidências a serem coletadas quando da sua realização.

Capítulo III – Do Registro da Carga Horária de Extensão na Documentação dos Alunos

Art. 63. Cabe à Secretaria Acadêmica registrar na documentação dos alunos a carga horária cumprida em atividades de extensão, como forma de reconhecimento do seu valor formativo.

Parágrafo único. A carga horária de extensão estabelecida no currículo do aluno será registrada em seu histórico escolar como parte integrante da carga horária total do curso.

TÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 64. Cabe à CEPEC a emissão da certificação oficial aos participantes e organizadores das atividades de extensão.

§ 1º. Os participantes de atividades de extensão farão jus ao respectivo certificado desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento para cada modalidade de extensão.

§ 2º. Caberá ao Núcleo de Gestão de Pessoas a aprovação para que o CEPEC faça a emissão do certificado de participação de docentes e colaboradores técnico administrativos em atividades de extensão.

§ 3º. Caberá ao Núcleo de Gestão de Pessoas a emissão de declaração aos professores, colaboradores e convidados responsáveis por ministrar cursos ou oficinas de extensão, como forma de comprovação da carga horária cumprida.

§ 4º Na modalidade de prestação de serviços, o certificado será emitido ao aluno que cumprir carga horária superior à prevista no Plano de Ensino da unidade curricular e desde que previsto pelo programa/projeto de extensão.

§ 5º. Os certificados ou declarações de participação em atividades de extensão serão expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

TÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL para GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO da política de EXTENSÃO

Capítulo I - Dos Órgãos Responsáveis pela Gestão da Política de Extensão

Art. 65. São órgãos que compõem a estrutura de gestão e operacionalização da Política de Extensão:

I. Reitoria;

II. Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças;

III. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. Direção de Graduação e Pós-Graduação; e

V. Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura.

Seção I – Da Reitoria

Art. 66. Compete à Reitoria na Gestão da Política de Extensão:

I. aprovar o orçamento para execução das ações de extensão, incluindo no orçamento anual para aprovação do CONSUN;

II. supervisionar o cumprimento das metas e objetivos para a Extensão estabelecidos no PDI;

III. apoiar a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a CEPEC na execução da Política de Extensão e no cumprimento deste regulamento.

Seção II – Da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 67. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças na Gestão da Política de Extensão:

I. fazer cumprir o plano orçamentário para a extensão estabelecido no Orçamento Anual;

II. aprovar as atividades dos programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços de extensão que envolvam recursos financeiros.

Seção III – Da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 68. Compete à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão na Gestão da Política de Extensão:

I. fazer cumprir a Política de Extensão da instituição;

II. zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas para a extensão estabelecidas no PDI;

III. atuar em articulação com a Direção de Graduação e Pós-Graduação e a CEPEC na promoção da necessária articulação da extensão com o ensino e a pesquisa;

IV. aprovar as propostas para criação de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços de extensão;

V. supervisionar e apoiar a CEPEC em todas as suas atividades, em especial na gestão da política de extensão.

VI. assinar certificados de extensão universitária.

Seção IV – Da Direção de Graduação e Pós-Graduação

Art. 69. Compete à Direção de Graduação e Pós-Graduação na gestão da Política de Extensão:

I. fazer cumprir a Política de Extensão da instituição;

II. zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas para a extensão estabelecidas no PDI;

III. atuar em articulação com a CEPEC e a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão na promoção da necessária articulação da extensão com o ensino e a pesquisa;

IV. zelar pelo efetivo cumprimento das normas estabelecidas nesse regulamento junto aos coordenadores de curso;

V. aprovar as propostas para criação de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços de extensão;

VI. supervisionar e apoiar a CEPEC em todas as suas atividades, em especial na gestão da política de extensão;

VII. promover ações de motivação para a participação de professores e alunos nos programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços;

VIII. orientar os coordenadores dos cursos sobre a importância da extensão na formação dos alunos.

IX. estabelecer estratégias e planos de ação junto aos colegiados de cursos para fins de implementação e execução de ações extensionistas nas modalidades aqui apresentadas;

X. estimular e facilitar as ações de extensão no âmbito de atuação do curso;

XI. intermediar atuação de proponentes de ações extensionistas, como colegiados, coordenadores, professores e alunos dos cursos junto à CEPEC;

XII. acompanhar o processo de definição da carga horária destinada às atividades de extensão específicas dos cursos; e

XIII. manter CEPEC e Pró-Reitoria informadas sobre andamento das atividades de extensão específicas dos cursos.

Seção V – Da Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura (CEPEC)

Art. 70. A Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura - CEPEC é a instância administrativa responsável pela sistematização, acompanhamento, assentamento, registro, fomento e avaliação da extensão, tendo como competências específicas:

I. planejar, executar e avaliar todas as atividades extensionistas, visando dar corpo institucional às diversas iniciativas, com prioridade à construção de indicadores considerados estratégicos para mensuração de resultados e da efetividade da Política de Extensão a curto, médio e longo prazo;

II. gerir os programas/projetos e processos permanentes da política de extensão;

III. incentivar e acompanhar as ações extensionistas zelando pela sua associação ao ensino e pesquisa de forma transformadora;

IV. assessorar os órgãos colegiados do IMEPAC nos processos de apresentação de propostas e tratativas referentes a toda e qualquer modalidade de extensão;

V. apoiar e mediar propostas de extensão provenientes de proponentes externos;

VI. receber e encaminhar a avaliação de propostas de projetos/programas de extensão;

VII. encaminhar as demandas externas e internas de atividades de extensão às instâncias competentes;

VIII. elaborar o planejamento e os relatórios anuais de ações extensionistas;

IX. lançar editais para programas e projetos de extensão e coordenar o processo seletivo de bolsistas, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;

X. captar e gerir as demandas sociais relacionadas às atividades de extensão;

XI. acompanhar a execução dos projetos de extensão, inclusive no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos;

XII. coordenar o processo de certificação das atividades de extensão;

XIII. propor e implementar estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos na organização de atividades extensionistas;

XIV. representar a instituição em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais eventos vinculados à extensão;

XV. buscar fontes alternativas de receita para a sustentabilidade dos projetos de extensão;

XVI. organizar e implementar os cursos e oficinas de extensão semestralmente, buscando as demandas emergentes nas áreas dos cursos oferecidos;

XVII. promover a busca de parcerias, acordos e convênios junto às agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não-governamentais, entre outros;

XVIII. formular diagnósticos e promover o desenvolvimento da extensão na Instituição;

XIX. cumprir e fazer cumprir a política de Extensão, este Regulamento e os objetos e metas para a extensão previstas no PDI;

XX. apresentar a previsão de orçamento e o relatório financeiro anual à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

XXI. exercer as demais atividades que lhe forem próprias ou determinadas pelos órgãos superiores do Centro Universitário.

Art. 71. O(A) Coordenador(a) de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Cultura é designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre os professores da instituição com pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência do(a) Reitor(a).

TÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DA EXTENSÃO NO IMEPAC

Art. 72. As atividades de extensão, em todas as suas modalidades serão ofertadas com a participação da comunidade, de forma gratuita ou não, dependendo da especificidade e do caráter social da modalidade de oferta.

Art. 73. A extensão possui rubrica própria no Orçamento Anual da instituição e os recursos para seu financiamento são provenientes prioritariamente de:

I. recursos da mantenedora, em rubrica própria no orçamento anual;

II. receitas provenientes de cursos, oficinas e eventos ofertados;

III. receitas provenientes de prestação de serviços diversos nas áreas dos cursos; e

IV. recursos captados por meio de parcerias com instituições públicas e privadas e agências de fomento.

Art. 74. Os recursos serão utilizados de acordo com aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme previsto neste regulamento.

Art. 75. A instituição pratica sua responsabilidade e compromisso com o desenvolvimento sustentável da comunidade de Araguari e região, portanto, os recursos financeiros obtidos por meio da extensão pertencem à Mantenedora, devendo ser contabilizados e utilizados, preferencialmente, para as atividades que os geraram.

At. 76. Caberá à CEPEC apresentar a previsão de orçamento e o relatório financeiro anual à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para inclusão no Orçamento Anual e aprovação da mantenedora e dos Conselhos Superiores.

TÍTULO VIII – DA AUTOAVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 77. A Extensão no Centro universitário IMEPAC Araguari será avaliada de forma contínua e crítica, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento contínuo de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação integral do aluno, a qualificação do docente; a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e demais dimensões estabelecidas pela CPA.

Parágrafo único. Cabe à CPA, com o apoio da CEPEC, estabelecer os instrumentos e indicadores e promover a autoavaliação crítica da Extensão, por meio do Projeto de Autoavaliação Institucional.

Art. 78. A autoavaliação da extensão deve incluir, pelo menos:

I. a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular, como forma de construção das competências e habilidades previstas no perfil do egresso;

II. –a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI e PPCs; e

III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 79. A extensão será avaliada de forma contínua e permanente obedecidos os ciclos avaliativos da Comissão Própria de Avaliação-CPA.

§ 1º. Os resultados de Autoavaliação da Extensão será consubstanciado em relatórios que, além dos indicadores analítico-comparativos, guardarão evidências da participação dos segmentos da comunidade interna e externa da IES, fortalecido na democratização e promoção de gestão compartilhada, bem como na apropriação das melhorias decorrentes dos resultados avaliativos;

§ 2º. Os resultados serão utilizados para a elaboração dos planos de trabalho do corpo dirigente, coordenadorias de cursos e chefias de setores, para elaboração dos objetivos, metas e ações do PDI, bem como deverão fornecer subsídios às decisões relativas a novos investimentos na instituição, projetos de ensino, iniciação científica, extensão e parcerias com a comunidade;

§ 3º. A divulgação dos resultados ocorre, primordialmente, por meio dos relatórios parciais e integral – sendo que este último é construído ao término de cada ciclo avaliativo, sendo apresentados à comunidade interna e externa, de forma que se apropriem de tais resultados.

Art. 80. As atividades de extensão serão avaliadas pelos participantes/usuários, cabendo à CEPEC a aplicação desta avaliação.

Parágrafo único. Os indicadores de avaliação das atividades de extensão serão construídos pela CEPEC e devem retratar, com fidedignidade, a realidade e as expectativas dos interessados e envolvidos na avaliação, propiciando diagnósticos confiáveis e considerando as particularidades e o objeto de análise de cada segmento.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino nacionais e internacionais, como forma de incentivo à mobilidade acadêmica de alunos e professores.

Art. 82. A participação dos colaboradores técnico-administrativos em atividades de extensão será aberta e estimulada, sendo considerada para efeito de valorização e promoção.

Art. 83. As disposições deste Regulamento serão interpretadas, em casos de divergências, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Cultura, consultada a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando necessário.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Art. 86. A instituição terá o prazo descrito na Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, para implementação deste Regulamento e adequação dos seus procedimentos e documentos institucionais, como PDI, PPCs, formulários da CEPEC e instrumentos de avaliação.

Araguari/MG, 03 de agosto de 2020

Presidente do Conselho Universitário – CONSUN
José Júlio Antunes Lafayette